

de Acrelândia.

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Logística, para a adoção das medidas necessárias.

5. À Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça.

6. Cumpra-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 15/04/2024, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0002996-64.2023.8.01.0000

## TERMO ADITIVO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA QUENTINHAS EXPRESS LTDA DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO RESTAURANTE DO SERVIDOR DA SEDE ADMINISTRATIVA.

PROC. Nº 0000459-95.2023.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora Regina Ferrari, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa QUENTINHAS EXPRESS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.937.274/0001-77, sediada à rua Marechal Deodoro, nº 472 - Ipase, bairro Centro em Rio Branco/Acre, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Rafaella Arnaud Brozzo, portadora do CPF nº 095.\*\*\*.\*\*\*-90, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem por objeto a renovação contratual, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 14 de abril de 2024 até 14 de abril de 2025.

#### CLÁUSULA TERCEIRO - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 11 de abril de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Rafaella Arnaud Brozzo**, Usuário Externo, em 12/04/2024, às 08:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 12/04/2024, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0000459-95.2023.8.01.0000

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA COGER Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador **Samoel Evangelista**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto no artigo 40, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre);

**Considerando** as disposições previstas nos artigos 8º a 14, do Provimento COGER nº 16/2016, que versa sobre as Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre;

**Considerando** Agenda Institucional do Corregedor-Geral da Justiça, bem como do Juiz-Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;

## RESOLVE:

Art. 1º Alterar, em parte, a Portaria nº 01, de 09 de Janeiro de 2024, assinando nova data para a realização da Visita Técnica perante a Vara Criminal

e Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard, bem como Vara Única da Comarca de Plácido de Castro, consoante calendário a seguir:

Unidade Judiciária:	Correição Eletrônica:	Visita Técnica:
Senador Guiomard - Vara Cível:	15/04/2024 a 19/04/2024	07/05/2024
Senador Guiomard - Vara Criminal:	15/04/2024 a 19/04/2024	07/05/2024
Plácido de Castro - Vara Única (Cível e Criminal):	20/05/2024 a 24/05/2024	28/05/2024 (Data da Visita Técnica); 27/05/2024 (Dia anterior à Visita: Diálogo com Ministério Público, Defensoria Pública e OAB)*

\*Na data destacada, a Corregedoria estará à disposição do Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil, Prefeituras e Câmaras de Vereadores nas Comarcas do Interior, para fins de diálogo;

\* Na eventualidade de interesse em receber atendimentos, os Órgãos ou jurisdicionados poderão informar interesse previamente, por meio dos seguintes contatos telefônicos: (68) 99202-7824 – Chefia de Gabinete/ (68) 3302-0465 - GEFIJ.

Art. 2º Determinar à Secretaria proceder às seguintes comunicações:

I – Juiz de Direito Titular pela Unidade Judiciária da Comarca que será cor-reccionada;

II – Ministério Público do Estado;

III – Defensoria Pública Estadual; e

IV – Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Acre.

Art. 3º Determinar ao Juiz de Direito que afixe a presente Portaria no quadro de avisos da Unidade Judiciária, bem ainda RECOMENDAR que se faça presente na data designada para a Visita Técnica da equipe da Corregedoria Geral da Justiça.

Publique-se e Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

Desembargador **Samoel Evangelista**

Corregedor-Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por Desembargador SAMOEL Martins EVANGELISTA, Corregedor(a) Geral da Justiça, em 15/04/2024, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 0000185-97.2024.8.01.0000

## SECRETARIA DE PRECATÓRIOS

Classe :Precatório nº 0100276-98.2024.8.01.0000

Órgão :Presidência - Precatórios

Requerente: Ivanete Maria Cavalcante.

Advogado: Valdimar Cordeiro de Vasconcelos (OAB: 4526/AC).

Requerido: Estado do Acre.

Proc. Estado: Joao Paulo Aprigio de Figueiredo (OAB: 2410/AC).

## DECISÃO

1. Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 286/2023, no valor de R\$ 19.291,89 (dezenove mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), expedida pelo Juízo de Direito da Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, referente ao Cumprimento de Sentença nº 0707413-37.2022.8.01.0070, proposto por Ivanete Maria Cavalcante em face do Estado do Acre.

2. Na requisição não há destaque de honorários advocatícios contratuais.

3. Os autos estão instruídos com as peças necessárias à formação do precatório, previstas no art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e no art. 973 do Provimento nº 16/2016, da Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal.

4. O Ministério Público do Estado do Acre apresentou o parecer de pp. 66-73, opinando pela regularidade do precatório.

É o relatório. Decido.

5. O Estado do Acre está enquadrado no regime geral de pagamento de precatórios descrito no artigo 100, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, segundo o qual os débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 de abril de cada ano, devem ser incluídos no orçamento das entidades de direito público e liquidados até o final do exercício seguinte.

6. O art. 100 da CRFB determina que os créditos decorrentes de decisões judiciais devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais sejam pagos exclusivamente pela ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

Além disso, o art. 12, caput, da Resolução CNJ nº 303/2019 especifica que o precatório, de acordo com o momento de sua apresentação, tomará lugar na ordem cronológica de pagamentos, instituída, por exercício, pela entidade devedora. Já o § 1º do referido artigo determina que se considera como momento de apresentação do precatório o do recebimento do ofício perante o tribunal ao qual se vincula o juízo da execução. Por outro lado, se o ofício for devolvido ao juízo da execução por fornecimento